

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 176

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 30 de setembro de 2017

Acordo de não persecução penal será adotado em todo o Brasil

MPPE convidou outras instituições que fazem parte do Sistema de Justiça para debater o assunto nesta segunda (2)

O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) decidiu, por unanimidade, que o acordo de não persecução penal será adotado em todo o Brasil, endossando o artigo 18 de Resolução nº 181 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), editada em 7 de agosto deste ano. A decisão unânime foi tomada na última quarta-feira (27), em Belo Horizonte, durante reunião do CNPG, que contou com a presença do procurador-geral de Justiça do MPPE, Francisco Dirceu Barros, um dos principais defensores da medida no País. Na segunda-feira (2 de outubro), representantes de entidades que inte-

gram o sistema de Justiça em Pernambuco foram convidados para uma reunião a partir das 11h, no auditório da Escola Superior do MPPE (ESMP), na rua do Sol, bairro de Santo Antônio. Na ocasião, o procurador-geral de Justiça esclarecerá eventuais dúvidas a respeito do tema.

“O acordo de não persecução penal é adotado em países de Primeiro Mundo e será o futuro do processo penal brasileiro”, afirma Francisco Dirceu Barros, que, durante os debates em Belo Horizonte, sugeriu a criação de uma comissão para apresentação de um procedimento unificado para os acordos de não persecução penal nos MPs do Brasil em até 30 dias. Além de Barros, integram a co-

missão os procuradores-gerais do Pará, Gilberto Valente Martins; Minas Gerais, Antônio Tonet; de Goiás, Benedito Torres Neto; e do Rio Grande do Norte, Eudo Leite.

A ideia é que a comissão defina procedimentos que venham a uniformizar o instituto deste acordo, algo que é novo e que precisa não ser desviado do verdadeiro propósito, que é dar celeridade e desafogar os gargalos no sistema de Justiça, conseqüentemente, modernizar e proporcionar à Justiça mais uma ferramenta para combater a criminalidade”, destaca o procurador-geral de Pernambuco. “Não podemos combater a criminalidade de forma eficaz com um sistema processual que foi elaborado em 1941. A Justiça precisa de institutos

que apresentem uma resposta rápida e dura aos crimes graves que estão em grau de crescimento em todo Brasil. A polêmica é normal pois o instituto é totalmente desconhecido no Brasil. Aos poucos a sociedade pernambucana perceberá que o propósito é defender o cidadão e, ao mesmo tempo, proporcionar uma Justiça mais eficaz no que concerne ao tema combate à criminalidade”, acrescenta.

O procurador-geral de Justiça de Pernambuco publicou, no dia 20 de setembro, a Recomendação PGJ nº 003/2017, que estabelece os critérios de aplicação dos acordos de não persecução penal. No texto do documento, está claro que deve-se ser observado, por parte dos promotores de Justiça, “os direitos

e garantias individuais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil”, lembra Francisco Dirceu Barros, que lançará o seu 79º livro cujo o tema será Acordo de não persecução penal: o processo penal do futuro em coautoria com outros doutrinadores brasileiros.

Justamente para tirar dúvidas, esclarecer possíveis equívocos e ouvir sugestões, o procurador-geral convidou diversas entidades que integram o sistema de Justiça para uma reunião na próxima segunda-feira (02/10): Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), Defensoria Pública de Pernambuco,

Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco (Adeppe) e Associação dos Magistrados de Pernambuco (Amepe). Pelo lado do MPPE, além do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (Caop Criminal), que vai promover seminários e workshops para esclarecer o tema para os promotores de Justiça, também foi convidada a Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE). “Será uma ótima oportunidade para trocarmos ideias e tratarmos com serenidade sobre o assunto, em um momento mais que oportuno para que possamos garantir a missão do Ministério Público: defender a sociedade”, reforça o procurador-geral de Justiça.

TRANSPARÊNCIA

MPF convida para audiência pública

Para debater a necessidade de transparência na realização de despesas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pelas organizações sociais da área de saúde, o Ministério Público Federal (MPF) realizará audiência pública no próximo dia 25 de outubro, às 14h, no auditório da Procuradoria da República em Pernambuco. O assunto foi tema de uma recente recomendação expedida pela procuradora da República Sílvia Regina Pontes Lopes, que conduzirá a palestra. A sessão será aberta ao público e à imprensa. Para participação com manifestação oral, será preciso fazer inscrição no dia da audiência até as 16h.

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

MPPE promove debate com municípios do Agreste

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se reuniu, na manhã de quinta-feira (28), em Gravatá, com gestores públicos, vereadores e conselheiros tutelares de sete municípios para debater as políticas públicas de atenção à saúde mental de crianças e adolescentes, incluindo a criação de um Centro de Apoio Psicossocial voltado especificamente para esse público, o Caps-I.

“Foi um evento especial, com o público muito participativo. Nós percebemos o interesse dos presentes em debater o assunto e recebemos respostas positivas dos partici-

pantes, que saíram estimulados para articular e fomentar a articulação entre as diversas Secretarias Municipais na promoção dos direitos de crianças e adolescentes”, detalhou o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude), promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda.

Para o analista ministerial Gilberto Lúcio, do Caop Infância e Juventude, a prioridade apontada pelos participantes foi a criação de um fluxo de atendimento para as crianças e adolescentes. “Os mu-

nicipios têm as redes de saúde e de assistência social, mas existe uma demanda por mais interlocução. Quando esses órgãos trabalham em conjunto, é possível planejar para qual serviço um adolescente deverá ser encaminhado, otimizando a atenção”, afirmou.

Além de promover o diálogo entre os diversos órgãos públicos, o MPPE também apresentou a experiência desenvolvida pela promotora de Justiça Aline Laranjeira para estimular a implementação do Caps-I, a fim de atender crianças e adolescentes com transtornos psíquicos e dependência de álcool e outras drogas.

RECADASTRAMENTO membros e servidores ocupantes de:

- funções de confiança;
- cargos em comissão;
- funções gratificadas;
- comissões permanentes.

No prazo de 30 dias, encaminhar ao Demape a documentação exigida e os modelos de declarações solicitados no Aviso SCMP nº30/2017. A iniciativa atende à Resolução do CNMP nº177/2017.



Ministério Público de Pernambuco

COMPROMISSO COM A CIDADANIA

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve publicar a segunda lista final dos habilitados aos editais, relativos aos cargos e às atuações em feitos, conforme teor das Portarias PGJ nºs 1.728/2017 e 1.737/2017:

CAPITAL

EDITAL 01
Cargo: Central de Inquéritos - 25º, 27º, 28º, 30º, 47º e 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital
MEMBROS HABILITADOS
MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS
EDGAR BRAZ MENDES NUNES
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR
SERGIO TENORIO DE FRANÇA
HELENA MARTINS GOMES
JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
MUNI AZEVEDO CATAO
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
DIEGO PESSOA COSTA REIS
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
LEONARDO BRITO CARIBÉ
JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
JOAO ALVES DE ARAUJO
FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO
MARIA JOSÉ DE MENDONÇA DE HOLANDA
GUILHERME VIEIRA CASTRO
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA

EDITAL 02

EDITAL 02
Cargo: 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital - 45º e 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital
MEMBROS HABILITADOS
JOSE EDIVALDO DA SILVA
QUINTINO GERALDO DINIZ MELO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS

EDITAL 03

EDITAL 03
Cargo: 22º Promotor de Justiça Cível

EDITAL 04

MEMBROS HABILITADOS
REVOGADO PELA PORTARIA PGJ Nº 1.738/2017.

EDITAL 04

EDITAL 04
Cargo: 23º Promotor de Justiça Cível
MEMBROS HABILITADOS
MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
JOAO ALVES DE ARAUJO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

EDITAL 05

EDITAL 05
Cargo: 25º Promotor de Justiça Cível
MEMBROS HABILITADOS
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
JOAO ALVES DE ARAUJO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

EDITAL 06

EDITAL 06
Cargo: 26º Promotor de Justiça Cível
MEMBROS HABILITADOS
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
JOAO ALVES DE ARAUJO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

EDITAL 07

EDITAL 07
Cargo: 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

MEMBROS HABILITADOS
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

EDITAL 08
Atuação em Feitos: Feitos da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
MEMBROS HABILITADOS
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
JOSE EDIVALDO DA SILVA
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
GLAUCIA HULSE DE FARIAS
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
GUILHERME VIEIRA CASTRO
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHAL
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

EDITAL 09
Atuação em Feitos: Feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital
MEMBROS HABILITADOS
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
JOSE EDIVALDO DA SILVA
DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
LEONARDO BRITO CARIBÉ
GLAUCIA HULSE DE FARIAS
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
GUILHERME VIEIRA CASTRO
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

EDITAL 10
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Salgueiro
MEMBROS HABILITADOS
CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

EDITAL 11
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
MEMBROS HABILITADOS
NÃO HOUVE HABILITADOS.

EDITAL 12

Atuação em Feitos: Feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina
MEMBROS HABILITADOS
BRUNO DE BRITO VEIGA

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA

EDITAL 13
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Aogados da Ingazeira
MEMBROS HABILITADOS
JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE

EDITAL 14
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim
MEMBROS HABILITADOS
NÃO HOUVE HABILITADOS.

EDITAL 15
Cargo: Promotor de Justiça de São Bento do Una
MEMBROS HABILITADOS
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA

EDITAL 16
Cargo: Promotor de Justiça de Pedra
MEMBROS HABILITADOS
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA

EDITAL 17
Cargo: Promotor de Justiça de Poção
MEMBROS HABILITADOS
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

EDITAL 18
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
MEMBROS HABILITADOS
NÃO HOUVE HABILITADOS.

EDITAL 19
Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
MEMBROS HABILITADOS
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
DANIELLY DA SILVA LOPES

EDITAL 20
Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
MEMBROS HABILITADOS
SARAH LEMOS SILVA
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
ROMULO SIQUEIRA FRANÇA

EDITAL 21
Cargo: 4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
MEMBROS HABILITADOS
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
DANIELLY DA SILVA LOPES

EDITAL 22
Cargo: Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro
MEMBROS HABILITADOS
STANLEY ARAUJO CORREIA

EDITAL 23
Cargo: Promotor de Justiça de Correntes
MEMBROS HABILITADOS
LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

EDITAL 24
Cargo: Promotor de Justiça de Itaíba
MEMBROS HABILITADOS
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
MARCELO TEBET HALFELD

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

EDITAL 25
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
MEMBROS HABILITADOS
SARAH LEMOS SILVA
DIOGO GOMES VITAL

EDITAL 26
Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
MEMBROS HABILITADOS
EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
GUILHERME VIEIRA CASTRO
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
DANIEL DE ATAIDE MARTINS
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
ROMULO SIQUEIRA FRANÇA
SARAH LEMOS SILVA
FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA
DIOGO GOMES VITAL

EDITAL 27
Cargo: 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
MEMBROS HABILITADOS
LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
GUILHERME VIEIRA CASTRO
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
DANIEL DE ATAIDE MARTINS
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
ROMULO SIQUEIRA FRANÇA
SARAH LEMOS SILVA
FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA
DIOGO GOMES VITAL

EDITAL 28
Cargo: 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
MEMBROS HABILITADOS
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
GUILHERME VIEIRA CASTRO
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
DANIEL DE ATAIDE MARTINS
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
ROMULO SIQUEIRA FRANÇA
SARAH LEMOS SILVA
FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA
DIOGO GOMES VITAL

EDITAL 29
Cargo: 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
MEMBROS HABILITADOS
LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
DANIEL DE ATAIDE MARTINS
MARCELO TEBET HALFELD
SARAH LEMOS SILVA
DIOGO GOMES VITAL

EDITAL 30
Cargo: 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
MEMBROS HABILITADOS
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

EDITAL 31
Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
MEMBROS HABILITADOS
NÃO HOUVE HABILITADOS.

EDITAL 32
Cargo: Promotor de Justiça de Ibirajuba
MEMBROS HABILITADOS
SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
DANIELLY DA SILVA LOPES
SARAH LEMOS SILVA

EDITAL 33
Atuação em Feitos: Feitos da 2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru
MEMBROS HABILITADOS
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA
LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

SARAH LEMOS SILVA
DIOGO GOMES VITAL

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO

EDITAL 34
Cargo: Promotor de Justiça de Escada
MEMBROS HABILITADOS
IVO PEREIRA DE LIMA
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

EDITAL 35
Cargo: 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda
MEMBROS HABILITADOS
BELIZE CÂMARA CORREIA
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
MANOEL ALVES MAIA
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
GUILHERME VIEIRA CASTRO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

EDITAL 36
Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
MEMBROS HABILITADOS
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
MANOEL ALVES MAIA
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
GUILHERME VIEIRA CASTRO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

EDITAL 37
Cargo: 4º Promotor de Justiça Cível de Paulista
MEMBROS HABILITADOS
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
MUNI AZEVEDO CATAO
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
GUILHERME VIEIRA CASTRO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

EDITAL 38
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Igarassu
MEMBROS HABILITADOS
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA
MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

EDITAL 39
Atuação em Feitos: Feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária, com sede em Goiana

MEMBROS HABILITADOS
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
MARIA AMELIA GADELHA SCHULER

EDITAL 40
Atuação em Feitos: Feitos do Juizado Especial Criminal de Goiana
MEMBROS HABILITADOS
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
MARIA AMELIA GADELHA SCHULER

10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - NAZARÉ DA MATA

EDITAL 41
Cargo: Promotor de Justiça de São Vicente Férrer
MEMBROS HABILITADOS
JANINE BRANDÃO MORAIS
SYLVIA CAMARA DE ANDRADE
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA

EDITAL 42
Cargo: Promotor de Justiça de Vicência
MEMBROS HABILITADOS
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - LIMOEIRO

EDITAL 43
Atuação em Feitos: Feitos da Vara Criminal de Limoeiro
MEMBROS HABILITADOS
ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

EDITAL 44
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Gravatá
MEMBROS HABILITADOS
NÃO HOUVE HABILITADOS.

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

EDITAL 45
Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
MEMBROS HABILITADOS
IVO PEREIRA DE LIMA
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

EDITAL 46
Cargo: 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
MEMBROS HABILITADOS
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
IVO PEREIRA DE LIMA
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
RINALDO JORGE DA SILVA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
LEONARDO BRITO CARIBÉ
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
GUILHERME VIEIRA CASTRO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

EDITAL 47
Cargo: 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
MEMBROS HABILITADOS
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
IVO PEREIRA DE LIMA
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
HODIR FLAVIO LEITÃO DE MELO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
RINALDO JORGE DA SILVA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
LEONARDO BRITO CARIBÉ
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
GUILHERME VIEIRA CASTRO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

EDITAL 48
Cargo: 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
MEMBROS HABILITADOS
MANOEL ALVES MAIA
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
EDUARDO LEAL DOS SANTOS

EDITAL 49
Cargo: 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
MEMBROS HABILITADOS
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO
ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
MAINAN MARIA DA SILVA
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
IVO PEREIRA DE LIMA
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
GUILHERME VIEIRA CASTRO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

EDITAL 50
Cargo: 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
MEMBROS HABILITADOS
ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
MAINAN MARIA DA SILVA
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
IVO PEREIRA DE LIMA
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
LEONARDO BRITO CARIBÉ
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
GUILHERME VIEIRA CASTRO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

EDITAL 51
Cargo: 5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
MEMBROS HABILITADOS
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
DILIANI MENDES RAMOS
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO
ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
MAINAN MARIA DA SILVA
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
RINALDO JORGE DA SILVA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
LEONARDO BRITO CARIBÉ
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
GUILHERME VIEIRA CASTRO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

EDITAL 52
Cargo: 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
MEMBROS HABILITADOS
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO
MILENA CONCEIÇÃO RESENDE MASCARENHAS SANTOS
ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
RINALDO JORGE DA SILVA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
LEONARDO BRITO CARIBÉ
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
GUILHERME VIEIRA CASTRO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

EDITAL 53
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
MEMBROS HABILITADOS
ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
IVO PEREIRA DE LIMA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

EDITAL 54
Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
MEMBROS HABILITADOS
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
FERNANDO FALCAO FERREZ FILHO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA

EDITAL 55
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Floresta
MEMBROS HABILITADOS
NÃO HOUVE HABILITADOS.

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, resolve publicar a segunda lista final dos habilitados aos editais, relativos às audiências de custódia, conforme teor das Portarias PGJ nºs 1.729/2017:

POLO 1 - COMARCA SEDE: JABOATÃO DOS GUARARAPES

EDITAL 01
Comarcas do Polo 1: Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca.
MEMBROS HABILITADOS
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO
MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
GLAUCIA HULSE DE FARIAS
JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA
LEONARDO BRITO CARIBÉ
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
RINALDO JORGE DA SILVA
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
IVO PEREIRA DE LIMA
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

POLO 2 - COMARCA SEDE: OLINDA

EDITAL 02
Comarcas do Polo 2: Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista.
MEMBROS HABILITADOS
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
IVO PEREIRA DE LIMA
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS
GUILHERME VIEIRA CASTRO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

POLO 3 - COMARCA SEDE: NAZARÉ DA MATA

EDITAL 03
Comarcas do Polo 3: Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência.
MEMBROS HABILITADOS
SYLVIA CAMARA DE ANDRADE
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
EDUARDO LEAL DOS SANTOS

POLO 4 - COMARCA SEDE: VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

EDITAL 04
Comarcas do Polo 4: Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goita, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá.
MEMBROS HABILITADOS
FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
RODRIGO COSTA CHAVES
RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
IVO PEREIRA DE LIMA
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

POLO 5 - COMARCA SEDE: PALMARES

EDITAL 05
Comarcas do Polo 5: Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu.
MEMBROS HABILITADOS
THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
ROMULO SIQUEIRA FRANÇA
REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

POLO 6 - COMARCA SEDE: CARUARU

EDITAL 06
Comarcas do Polo 6: Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte.
MEMBROS HABILITADOS
GEORGE DIÓGENES PESSOA
ERNANDO JORGE MARZOLA
LEÔNIO TAVARES DIAS
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
SARAH LEMOS SILVA

POLO 8 - COMARCA SEDE: LIMOEIRO

EDITAL 07
Comarcas do Polo 8: Cumarú, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Ferrer, Surubim, Vertente do Leiro.
MEMBROS HABILITADOS
GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
KIVIA ROBERTA RAMOS DE SOUZA RIBEIRO
WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
IVO PEREIRA DE LIMA

POLO 10 - COMARCA SEDE: GARANHUNS**EDITAL 08**

Comarcas do Polo 10: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Salão, São João, Terezinha.

MEMBROS HABILITADOS

STANLEY ARAUJO CORREIA
DANIELLY DA SILVA LOPES
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA

POLO 11 - COMARCA SEDE: ARCOVERDE**EDITAL 09**

Comarcas do Polo 11: Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa.

MEMBROS HABILITADOS

NÃO HOUVE HABILITADOS.

POLO 13 - COMARCA SEDE: SERRA TALHADA**EDITAL 10**

Comarcas do Polo 13: Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo.

MEMBROS HABILITADOS

CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

POLO 15 - COMARCA SEDE: SALGUEIRO**EDITAL 11**

Comarcas do Polo 15: Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante.

MEMBROS HABILITADOS

NÃO HOUVE HABILITADOS

POLO 17 - COMARCA SEDE: SANTA MARIA DA BOA VISTA**EDITAL 12**

Comarcas do Polo 17: Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista.

MEMBROS HABILITADOS

JULIO CESAR SOARES LIRA

POLO 18 - COMARCA SEDE: PETROLINA**EDITAL 13**

Comarcas do Polo 18: Afrânio, Dormentes, Petrolina.

MEMBROS HABILITADOS

CINTIA MICAELLA GRANJA
TANUSIA SANTANA DA SILVA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.817/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, por meio dos Ofícios Coord. nº 533/2017 e 534/2017, quanto à distribuição dos membros titulares e em exercício cumulativo para fins de acumulação e atuação junto às audiências de custódia;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo relacionados para o exercício cumulativo junto à Central de Inquéritos da Capital, em conjunto ou separadamente, nos cargos e períodos indicados a seguir:

MEMBRO	CARGO	PERÍODO
Helena Martins Gomes e Silva	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital	De 02/10/2017 a 30/09/2018
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	De 02/10/2017 a 30/09/2018
Marcos Antônio Matos de Carvalho	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	De 02/10/2017 a 30/09/2018
Muni Azevedo Catão	25º Promotor de Justiça Criminal da Capital	De 02/10/2017 a 30/09/2018
Rosângela Furtado Padela Alvarenga	28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	De 02/10/2017 a 30/09/2018
Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque	28º Promotor de Justiça Criminal da Capital	De 02/10/2017 a 30/09/2018
Diego Pessoa Costa Reis	30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	De 02/10/2017 a 30/09/2018
Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo	53º Promotor de Justiça Criminal da Capital	De 02/10/2017 a 30/09/2018
Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	30º Promotor de Justiça Criminal da Capital	De 02/10/2017 a 30/09/2018

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.818/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ EDIVALDO DA SILVA**, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o titular, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.819/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO**, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.820/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.821/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.822/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.823/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. **GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT**, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e **FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para atuarem, cumulativamente e em conjunto ou separadamente, nos feitos da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.824/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**, 33ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em exercício cumulativo, nos feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.825/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.839/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.840/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.841/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.842/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Ibirajuba, de 1ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.843/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância, para atuar, em exercício cumulativo, nos feitos da 2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.844/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar os Béis. **IVO PEREIRA DE LIMA**, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, e **ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça de

Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.845/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **BELIZE CÂMARA CORREIA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.846/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.847/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.848/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar os Béis. **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**, 4ª Promotora de Justiça de Igarassu, e **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.849/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar as Belas. **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, e **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**, 1ª Promotora de Justiça de Igarassu, ambas de 2ª Entrância, para atuar, em exercício cumulativo, nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária, com sede em Goiana, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.850/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar, em exercício cumulativo, nos feitos do Juizado Especial Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 1.851/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JANINE BRANDÃO MORAIS**, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.852/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**, Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, para atuar, em exercício cumulativo, nos feitos da Vara Criminal de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.853/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar as Belas. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, e **VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO**, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, ambas de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.854/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.855/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.856/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar os Béis. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, e **EDUARDO LEAL DOS SANTOS**, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.857/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.858/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.859/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.860/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.861/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**, 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.862/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício cumulativo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.728/2017, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar os Béis. **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, e **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Carpina, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.863/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.729/2017, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o levantamento estatístico das audiências de custódia, em todos os Pólos do Estado, no último semestre, encaminhado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça pela Coordenação do CAOP - Criminal, por meio do Ofício nº 360/2017;

CONSIDERANDO que se encontra em fase de avaliação e estudo a dinâmica da audiência de custódia ora implementada no Estado

de Pernambuco, conforme informado pelo Coordenador do CAOP Criminal (Ofício nº 360/2017- CAOP/CRIM), podendo haver mudanças a qualquer tempo;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo indicados para atuarem, em conjunto ou separadamente e em regime de acumulação, nas audiências de custódia do Pólo 01, comarca sede Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

MEMBRO	TITULARIDADE
Erika Sampaio Cardoso Kraychete	7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Ana Claudia de Moura Walmsley	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Maria de Fátima de Araújo Ferreira	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.864/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.729/2017, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o levantamento estatístico das audiências de custódia, em todos os Pólos do Estado, no último semestre, encaminhado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça pela Coordenação do CAOP - Criminal, por meio do Ofício nº 360/2017;

CONSIDERANDO que se encontra em fase de avaliação e estudo a dinâmica da audiência de custódia ora implementada no Estado de Pernambuco, conforme informado pelo Coordenador do CAOP Criminal (Ofício nº 360/2017- CAOP/CRIM), podendo haver mudanças a qualquer tempo;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo indicados para atuarem, em conjunto ou separadamente e em regime de acumulação, nas audiências de custódia do Pólo 02, comarca sede Olinda, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

MEMBRO	TITULARIDADE
Cristiane Wiliene Mendes Correia	10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
Camila Mendes de Santana Coutinho	2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.865/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.729/2017, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o levantamento estatístico das audiências de custódia, em todos os Pólos do Estado, no último semestre, encaminhado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça pela Coordenação do CAOP - Criminal, por meio do Ofício nº 360/2017;

CONSIDERANDO que se encontra em fase de avaliação e estudo a dinâmica da audiência de custódia ora implementada no Estado de Pernambuco, conforme informado pelo Coordenador do CAOP Criminal (Ofício nº 360/2017- CAOP/CRIM), podendo haver mudanças a qualquer tempo;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo indicados para atuarem, em conjunto ou separadamente e em regime de acumulação, nas audiências de custódia do Pólo 03, comarca sede Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

MEMBRO	TITULARIDADE
Sylvia Camara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina
Guilherme Graciliano Araújo Lima	1º Promotor de Justiça de Carpina (em exercício pleno)
Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.866/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.729/2017, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o levantamento estatístico das audiências de custódia, em todos os Pólos do Estado, no último semestre, encaminhado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça pela Coordenação do CAOP - Criminal, por meio do Ofício nº 360/2017;

CONSIDERANDO que se encontra em fase de avaliação e estudo a dinâmica da audiência de custódia ora implementada no Estado de Pernambuco, conforme informado pelo Coordenador do CAOP Criminal (Ofício nº 360/2017- CAOP/CRIM), podendo haver mudanças a qualquer tempo;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo indicados para atuarem, em conjunto ou separadamente e em regime de acumulação, nas audiências de custódia do Pólo 04, comarca sede Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

MEMBRO	TITULARIDADE
Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Promotor de Justiça de Gravatá
Rodrigo Costa Chaves	Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
Russeau Vieira de Araujo	2º Promotor de Justiça de Moreno

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.867/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.729/2017, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o levantamento estatístico das audiências de custódia, em todos os Pólos do Estado, no último semestre, encaminhado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça pela Coordenação do CAOP - Criminal, por meio do Ofício nº 360/2017;

CONSIDERANDO que se encontra em fase de avaliação e estudo a dinâmica da audiência de custódia ora implementada no Estado de Pernambuco, conforme informado pelo Coordenador do CAOP Criminal (Ofício nº 360/2017- CAOP/CRIM), podendo haver mudanças a qualquer tempo;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo indicados para atuarem, em conjunto ou separadamente e em regime de acumulação, nas audiências de custódia do Pólo 05, comarca sede Palmares, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

MEMBRO	TITULARIDADE
Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta
Manuela de Oliveira Gonçalves	Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco
Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.868/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.729/2017, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o levantamento estatístico das audiências de custódia, em todos os Pólos do Estado, no último semestre, encaminhado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça pela Coordenação do CAOP - Criminal, por meio do Ofício nº 360/2017;

CONSIDERANDO que se encontra em fase de avaliação e estudo a dinâmica da audiência de custódia ora implementada no Estado de Pernambuco, conforme informado pelo Coordenador do CAOP Criminal (Ofício nº 360/2017- CAOP/CRIM), podendo haver mudanças a qualquer tempo;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo indicados para atuarem, em conjunto ou separadamente e em regime de acumulação, nas audiências de custódia do Pólo 06, comarca sede Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

MEMBRO	TITULARIDADE
George Diógenes Pessoa	10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Ernando Jorge Marzola	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.869/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.729/2017, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o levantamento estatístico das audiências de custódia, em todos os Pólos do Estado, no último semestre, encaminhado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça pela Coordenação do CAOP - Criminal, por meio do Ofício nº 360/2017;

CONSIDERANDO que se encontra em fase de avaliação e estudo a dinâmica da audiência de custódia ora implementada no Estado de Pernambuco, conforme informado pelo Coordenador do CAOP Criminal (Ofício nº 360/2017- CAOP/CRIM), podendo haver mudanças a qualquer tempo;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo indicados para atuarem, em conjunto ou separadamente e em regime de acumulação, nas audiências de custódia do Pólo 08, comarca sede Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

MEMBRO	TITULARIDADE
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	1º Promotor de Justiça Comarca de Surubim
Kivia Roberta Ramos de Souza Ribeiro	2º Promotor de Justiça Comarca de Surubim
Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.870/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.729/2017, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o levantamento estatístico das audiências de custódia, em todos os Pólos do Estado, no último semestre, encaminhado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça pela Coordenação do CAOP - Criminal, por meio do Ofício nº 360/2017;

CONSIDERANDO que se encontra em fase de avaliação e estudo a dinâmica da audiência de custódia ora implementada no Estado de Pernambuco, conforme informado pelo Coordenador do CAOP Criminal (Ofício nº 360/2017- CAOP/CRIM), podendo haver mudanças a qualquer tempo;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo indicados para atuarem, em conjunto ou separadamente e em regime de acumulação, nas audiências de custódia do Pólo 10, comarca sede Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

MEMBRO	TITULARIDADE
Stanley Araujo Correia	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de Lajedo
Maria Aparecida Alcantara Siebra	Promotor de Justiça de Bom Conselho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.871/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.729/2017, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o levantamento estatístico das audiências de custódia, em todos os Pólos do Estado, no último semestre, encaminhado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça pela Coordenação do CAOP - Criminal, por meio do Ofício nº 360/2017;

CONSIDERANDO que se encontra em fase de avaliação e estudo a dinâmica da audiência de custódia ora implementada no Estado de Pernambuco, conforme informado pelo Coordenador do CAOP Criminal (Ofício nº 360/2017- CAOP/CRIM), podendo haver mudanças a qualquer tempo;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES**, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação, nas audiências de custódia do Pólo 13, comarca sede Serra Talhada, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.872/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.729/2017, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o levantamento estatístico das audiências de custódia, em todos os Pólos do Estado, no último semestre, encaminhado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça pela Coordenação do CAOP - Criminal, por meio do Ofício nº 360/2017;

CONSIDERANDO que se encontra em fase de avaliação e estudo a dinâmica da audiência de custódia ora implementada no Estado de Pernambuco, conforme informado pelo Coordenador do CAOP Criminal (Ofício nº 360/2017- CAOP/CRIM), podendo haver mudanças a qualquer tempo;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA**, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação, nas audiências de custódia do Pólo 17, comarca sede Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.873/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.729/2017, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o levantamento estatístico das audiências de custódia, em todos os Pólos do Estado, no último semestre, encaminhado ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça pela Coordenação do CAOP - Criminal, por meio do Ofício nº 360/2017;

CONSIDERANDO que se encontra em fase de avaliação e estudo a dinâmica da audiência de custódia ora implementada no Estado de Pernambuco, conforme informado pelo Coordenador do CAOP Criminal (Ofício nº 360/2017- CAOP/CRIM), podendo haver mudanças a qualquer tempo;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar as Promotoras de Justiça abaixo indicadas para atuarem, em conjunto ou separadamente e em regime de acumulação, nas audiências de custódia do Pólo 18, comarca sede Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2017 a 30/09/2018.

PROMOTORA DE JUSTIÇA	TITULARIDADE
Cintia Micaella Granja	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (exercício pleno)
Tanusia Santana da Silva	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (exercício pleno)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.874/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as recentes movimentações na carreira, por meio do julgamento dos editais de Remoção e Promoção, bem como a assunção dos novos titulares em seus respectivos cargos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 02/10/2017, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, do exercício cumulativo nos cargos indicados a seguir:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	CARGO	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de São Bento do Una	956/2017
Giovanna Mastroianni de Oliveira	Promotor de Justiça de São Bento do Una	956/2017
Elisa Cadore Folleto	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns	445/2017
Elisa Cadore Folleto	Promotor de Justiça de Correntes	267/2017
Jorge Gonçalves Dantas Júnior	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	956/217
Stanley Araújo Correa	Promotor de Justiça de Jupi	2.102/2016
Giovanna Mastroianni de Oliveira	Promotor de Justiça de Jupi	2.102/2016
Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	1.604/2016
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	956/2017
Flávio Henrique de Souza Santos	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	956/2017
José Francisco Basílio de Souza dos Santos	Promotor de Justiça de Agrestina	278/2016
Manuela de Oliveira Gonçalves	2º Promotor de Justiça de Água Preta	1.849/2016
Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça Criminal de Goiana	1.971/2016
Fabiano de Araújo Saraiva	3º Promotor de Justiça de Igarassu	1.362/2016
Rafaela Melo de Carvalho Vaz	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista	1.360/2016
Maria Izamar Ciríaco Pontes	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista	1.361/2016
Romualdo Siqueira França	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista	2.110/2016
Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Gravatá	1.576/2015
Francisco Assis da Silva	1º Promotor de Justiça de Moreno	2.181/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.875/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley, no período de 02/10/2017 a 30/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.876/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Comitê Gestor de Segurança Institucional;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES**, Promotora de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, do exercício pleno no cargo de sua titularidade.

III - Designar a supramencionada Promotora de Justiça para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, de 2ª entrância, durante a licença da Bela. Rafaela Melo de Carvalho Vaz, a partir de 02/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.877/2017

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.879/2017

Onde se lê:

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO o teor do requerimento nº 0020792-2/2017, com os motivos nele justificados;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/10/2017 a 31/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.878/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se aplicar a tabela de substituição automática, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 08ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente com a Bela. Janaina do Sacramento Bezerra, no período de 01/10/2017 a 31/10/2017, em razão da licença médica da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N. 1.881/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 12ª Circunscrição Ministerial – a ser cumprida durante o mês de **OUTUBRO**, do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.10.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
07.10.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Ranaux de Andrade
08.10.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
12.10.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
14.10.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Promotor(a) de Justiça Substituto(a)
15.10.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
21.10.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
22.10.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo
28.10.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
29.10.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.882/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 1.799/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.799/2017, de 28.09.2017, publicada no DOE do dia 29.09.2017, para:

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE
Procuradoria de Justiça Criminal

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Láise Tarcila Rosa de Queiroz
07.10.2017	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
08.10.2017	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
09.10.2017	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos
10.10.2017	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
11.10.2017	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
12.10.2017	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora de Souza Luna
13.10.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
14.10.2017	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça G. de Carvalho
15.10.2017	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa
16.10.2017	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de A. Neto
17.10.2017	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Láise Tarcila Rosa de Queiroz
18.10.2017	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
19.10.2017	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
20.10.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos
21.10.2017	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia de Araújo
22.10.2017	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
23.10.2017	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
24.10.2017	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
25.10.2017	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça G. de Carvalho
26.10.2017	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa
27.10.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de A. Neto
28.10.2017	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Láise Tarcila Rosa de Queiroz
29.10.2017	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
30.10.2017	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
31.10.2017	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE
Procuradoria de Justiça Criminal

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.10.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
07.10.2017	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Láise Tarcila Rosa de Queiroz
08.10.2017	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
09.10.2017	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
10.10.2017	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos
11.10.2017	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
12.10.2017	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
13.10.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
14.10.2017	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
15.10.2017	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Norma Mendonça G. de Carvalho
16.10.2017	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa
17.10.2017	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de A. Neto
18.10.2017	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
19.10.2017	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Láise Tarcila Rosa de Queiroz
20.10.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
21.10.2017	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
22.10.2017	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton dos Santos
23.10.2017	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
24.10.2017	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
25.10.2017	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
26.10.2017	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
27.10.2017	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça G. de Carvalho
28.10.2017	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa
29.10.2017	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti de A. Neto
30.10.2017	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
31.10.2017	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Láise Tarcila Rosa de Queiroz

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.883/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, os termos do requerimento protocolado sob nº 0020864-2/2017;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **ALANA PINTO MOREIRA**, matrícula nº 189.756-0, do cargo em comissão de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 21/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.884/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 234/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/08/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
André Felipe de Oliveira Lopes	189.653-9	Analista Ministerial – Engenharia Civil	05/08/2014	C	Mestrado em Engenharia Civil e Ambiental – Processo nº 89116/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.885/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 233/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/08/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Juliana Marinho Tabosa	189.656-3	Técnica Ministerial – Área Administrativa	05/08/2014	C	Pós-Graduação lato sensu em Direito Constitucional – Processo nº 88937/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.886/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 238/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 21/08/2017.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rosa Maria Antunes de Araújo	189.658-0	Analista Ministerial – Área Jurídica	20/08/2014	B	Pós-Graduação lato sensu em Direito Civil e Processual Civil – Processo nº 89823/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.802/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Instrução Normativa PGJ nº 001/2012;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª entrância, para o exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, até fevereiro de 2018.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.804/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em virtude das férias da titular, no período de 10/10/2017 a 31/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 91671/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 29/09/2017

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍLIO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de férias, a partir de 02/10/2017, referentes ao 2º período de 2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91704/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 29/09/2017

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do mês de outubro para novembro/2017, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de setembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício Dra. Lúcia de Assis, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Recife, 28 de setembro de 2017

LÚCIA DE ASSIS
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 008/2017

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar as atribuições das 1ª, 2ª, 20ª, 22ª, 24ª, 26ª, 27ª, 29ª, 30ª e 31ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO que a maioria dos Promotores de justiça que atuam nas mencionadas unidades ministeriais acima aquiesceram às alterações das suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça firmou entendimento de que para crescer atribuições às Promotorias de Justiça não é necessária a aquiescência dos Promotores de Justiça Titulares, Processo CPJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO que os cargos de 26º, 27º, 29º, 30º Promotores de Justiça Cíveis da Capital encontram-se vagos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 310, de 09 de dezembro de 2015, criou mais um cargo de Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Capital;

CONSIDERANDO o aumento da demanda de processos judiciais que tramitam nas Varas do Tribunal do Júri da Capital; bem como o requerimento formulado pelos 45º e 46º Promotores de Justiça da Capital – Auto nº 2016/2227715 - onde foi solicitado a redesignação de atribuições de cargos de Promotor de Justiça para atuação perante as 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO que a necessidade de priorizar a instrução e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, consoante determinação do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes do auto Arquimedes nº 2015/2117902, submetido à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada à unanimidade, na sessão realizada no dia 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Doc. Arquimedes nº 8453908, submetido à deliberação deste Colegiado na 08ª Sessão Extraordinária, em 25 de setembro de 2017 e aprovado, por maioria, o voto da relatora pelo não conhecimento do pedido e com a consequente manutenção na íntegra do teor da presente Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. **RENOMEAR** e **MODIFICAR** as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça Cível da Capital, na forma constante no Anexo I desta Resolução:

I – O cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 22ª e 24ª Cíveis da Capital, passa a ter atribuição perante 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção B, da Capital;

II – O cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 23ª e 25ª Varas Cíveis, passa a ter atribuição perante as 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção B, da Capital;

III – O cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, com atribuição atual perante a Vara de Falência e Concordata, passa a ter atribuição perante as 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção A, da Capital;

IV – O cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante Vara da Falência e Concordata, passa a ter atribuição as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção A, da Capital;

V – O cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ter atribuição perante a 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Capital;

VI – O cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ter atribuição perante a 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital;

VII – O cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ter atribuição perante a 8ª e 6ª Varas da Fazenda Pública da Capital;

VIII - O cargo de 27º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ser denominado 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, passando a ter atribuição perante a Vara de Execução Penal da Capital, criada pela Lei Complementar nº 310/2015;

IX – O cargo de 29º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ser denominado 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, passando a ter atribuição perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

X- O cargo de 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ser denominado 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, passando a ter atribuição perante a 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 008/2017
ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL

Cargo Atual	Cargo Proposto	Atuação Judicial Atual	Atuação Judicial Proposta
1º PJ Cível		22ª e 24ª Varas Cíveis	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção B, da Capital
2º PJ Cível		23ª e 25ª Varas Cíveis	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção B, da Capital
20º PJ Cível		2ª Vara da Fazenda Pública	2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Capital
22ª PJ Cível		4ª Vara da Fazenda Pública	4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital
24º PJ Cível		Falência e Concordata	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção A, da Capital
26º PJ Cível		8ª Vara da Fazenda Pública	8ª e 6ª Varas da Fazenda Pública da Capital
27º PJ Cível	54º PJ Criminal da Capital	3ª Vara da Fazenda Pública	Vara de Execução Penal da Capital, criada pela LC nº 310/2015
29º PJ Cível	55º PJ Criminal da Capital	5ª Vara da Fazenda Pública	3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
30º PJ Cível	56º PJ Criminal da Capital	6ª Vara da Fazenda Pública	4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital
31º PJ Cível		Falência e Concordata	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção A, da Capital

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 013/2017

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a recente criação do cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, pela Lei Complementar nº 354, publicada no dia 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as atribuições de cidadania dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de forma a tornar equânime as atividades das promotorias de Justiça cíveis existentes, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocar a atribuição para o combate à sonegação fiscal, tipicamente criminal, da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão para umas das promotorias de Justiça criminal de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a nomenclatura das atuais promotorias de Justiça cíveis e de cidadania de Vitória do Santo Antão às das demais promotorias de Justiça, conforme Resolução RES-CPJ nº 013/2016;

CONSIDERANDO que o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória do Santo Antão encontra-se vagos, bem como que houve aquiescência dos ocupantes dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão e da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão às alterações das suas atribuições;

CONSIDERANDO as informações constantes do auto Arquimedes nº 2014/1557307, submetido à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por maioria de votos, na sessão realizada no dia 25 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. RENAMEAR e MODIFICAR as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Vitória de Santo Antão, na forma constante no Anexo I desta Resolução:

I – O cargo de 1º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, atualmente com atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do patrimônio público, consumidor, fundações e sonegação fiscal, passa a ser denominado 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, passando a ter atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa de Infância e Juventude e Educação;

II – O cargo de 2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, atualmente com atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do meio ambiente e acidentes de trabalho, passa a ser denominado 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, passando a ter atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do patrimônio público, fundações e consumidor;

III – O cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, atualmente com atribuição judicial perante a 3ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão, passa a ter atribuição judicial perante a 3ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do meio ambiente, saúde, idoso e cidadania residual.

Art. 2º - MODIFICAR as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, atualmente com atribuição judicial perante a 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal de Vitória de Santo Antão, passando a ter atribuição judicial perante a 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial no combate à sonegação fiscal;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 013/2017

ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Cargo Atual	Cargo Proposto	Atuação Judicial Atual	Atuação Extrajudicial Atual	Atuação Judicial Proposta	Atuação Extrajudicial Proposta
1º PJ Cível e de Cidadania	1º PJ Cível	2ª Vara Cível	Patrimônio Público Consumidor Fundações Sonegação fiscal	2ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude	Infância e Juventude e Educação
2º PJ Cível e de Cidadania	2º PJ Cível	1ª Vara Cível	Meio Ambiente, Acidentes de trabalho	1ª Vara Cível	Patrimônio Público, Fundações, Consumidor
3º PJ Cível	3º PJ Cível	3ª Vara Cível		3ª Vara Cível	Meio Ambiente, Saúde, Idoso e Cidadania residual
2ª PJ Criminal		2ª Vara Criminal, Juizado Especial Criminal		2ª Vara Criminal, Juizado Especial Criminal	Sonegação Fiscal

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSALAGOSTO / 2017

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	2
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	320
Comunicações Diversas	703

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais	794	794
Relatórios do Júri	96	96
Pedidos de Residência Fora da Comarca	0	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	20	20
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	4	5
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	135	135

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	6	0	1	5
Sindicâncias	1	0	0	1
Solicitação de Informações	15	4	4	15
Expedientes Administrativos	0	7	6	1
Notícias de Fato	2	0	1	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	3	3
Correições	10	10

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	19	19
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	8

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	230	639
Comunicações Internas	8	9
Outros	610	408

Recife, 29 de setembro de 2017.

RENATO DA SILVA FILHO

Corregedor-Geral Substituto

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 682/2017

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento formulado, mediante o Processo SIIG nº 0020551-4/2017;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.123/68 é omissa quanto à concessão específica de licença para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que a Lei 8.112/90 em seu art. 20 § 4º prevê expressamente a possibilidade de licença no caso dos autos;

CONSIDERANDO que o Art. 4º da LINDB dispõe que na hipótese de omissão da lei, poderá ser aplicada a analogia;

CONSIDERANDO que a licença é sem remuneração, não importando em prejuízo financeiro para a Administração;

CONSIDERANDO a declaração de aquiescência emitida pela chefia imediata do servidor, Dr. Daniel de Ataíde Martins;

CONSIDERANDO jurisprudência dos Tribunais pátrios, especialmente do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

RESOLVE:

CONCEDER licença sem vencimento ao servidor JONAS DIOGO DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.739-0, no período de 02/10/2017 à 30/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 683/2017.

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **BRUNO NOGUEIRA FERRAZ**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 188.932-0, na Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 684/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor do Ofício nº065/2017, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu, protocolado sob o nº 0022564-1/2017;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **WILANI FRANCISCA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.400-0, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **20 dias**, contados a partir de 21/09/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA CELESTE LEITE VELOSO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.116-2.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 21/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 685 /2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 084/2017 enviado via e-mail pela Coordenação da 14ª Circunscrição, com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 587/2017 publicada no DOE de 26.08.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
30.09.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Maria Leite Cavalcante da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
30.09.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Maria Leite Cavalcante da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 686/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 084/2017 enviado via e-mail pela Coordenação da 14ª Circunscrição, com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 671/2017 publicada no DOE de 27.09.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.10.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.10.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 687 /2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.685-7, na Assessoria Jurídica Ministerial;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-SGMP Nº 688/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.089-1, das funções de Secretário Ministerial da Secretaria Geral do Ministério Público, símbolo FGMP-1

II - Designar a servidora **LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.089-1, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6;

III - Esta Portaria retroagirá ao dia 21/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 689/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 91623/2017;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **ÂNGELA MARIA PAIVA FERREIRA**, Professora, matrícula nº 187.711-9, por um prazo de **90 dias**, contados a partir de **02/10/2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINIST

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 28/09/2017

Expediente: Ofício nº 001/2017
Processo nº: 0023063-5/2017
Requerente: SOCEPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 2407/2017
Processo nº: 0023184-0/2017
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao CMAT Contabilidade. Para análise e estudo da demanda apresentada no Ofício CGMP nº 2407/2017.

Expediente: CI nº 156/2017
Processo nº: 0022868-8/2017
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa e demais providências. Após, encaminhe-se a CMAD para apurar quem deu causa ao atraso do IPTU na referida PJ, devendo cobrar do responsável juros e multa por atraso.

Expediente: CI nº 121
Processo nº: 0022558-4/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. Acato a sugestão da Coordenadora de Gestão de Pessoas. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para oficial ao referido órgão.

Expediente: CI nº 104/2017
Processo nº: 0023172-6/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 07/2017
Processo nº: 0022387-4/2017
Requerente: Administração da Rua do Sol Edf. Ipsep
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Para análise, pronunciamento e demais providências.

Expediente: Ofício 216/2017
Processo nº: 0019179-0/2017
Requerente: 28ª PJDCC Educação
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD. Para informar se os fatos narrados foram objeto de apuração por esta Comissão.

Expediente: CI nº 126/2017
Processo nº: 0023256-0/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Of nº 111/2017
Processo nº: 0018376-7/2017
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugietto
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Diante da perda do objeto, encaminhamento para conhecimento e posterior arquivamento.

Expediente: Of nº 20/2017
Processo nº: 0023170-4/2017
Requerente: PJ Pesqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, Encaminhamento para análise, controle e providências necessárias.

Expediente: CI nº 129/2017
Processo nº: 0022805-8/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À ESMP, Informe que a solicitação foi providenciada, conforme despacho do Diretor Ministerial do Cerimonial.

Expediente: CI nº 127/2017
Processo nº: 0022793-5/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À ESMP, Informe que a solicitação foi providenciada, conforme despacho do Diretor Ministerial do Cerimonial.

Expediente: Of nº 12/2017
Processo nº: 0023131-1/2017
Requerente: Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 114/2017
Processo nº: 0023267-2/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 379/2017
Processo nº: 0023169-3/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em olha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: CI nº 113/2017
Processo nº: 0023270-5/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº: 0023140-1/2017
Requerente: Francisco de Assis Borba da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Publique-se, após encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 110/2017
Processo nº: 0023178-3/2017
Requerente: PJ Carpina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 54/2017
Processo nº: 0023240-2/2017
Requerente: PJ Feira Nova
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, com cópia à CMTI, Para análise e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: Of nº 412/2017
Processo nº: 0023179-4/2017
Requerente: Prefeitura de Taquaritinga do Norte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Para informar acerca da servidora Ana Paula Xavier de Figueiredo e demais providências.

Expediente: CI nº 81/2017
Processo nº: 0022588-7/2017
Requerente: DMC
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, Segue para providenciar as devidas cotações.

Expediente: CI nº 104/2017
Processo nº: 0023172-6/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR, Autorizo. Segue para as providências.

Recife, 29 de setembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

Expediente: Cl. Nº 72/2017
 Processo nº 0023278-4/2017
 Requerente: CMTI
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMTI, não obstante às dificuldades relatadas, são necessárias adequações operacionais no setor para cumprimento do CTB e demais determinações do CONTRAN e DENATRAN.

Expediente: Cl. Nº 061/2017
 Processo nº: 0022255-7/2017
 Requerente: Dr. Bruno de Brito Veiga
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao DEMPAM, para informar a disponibilidade do bem móvel solicitado.

Expediente: OF. Nº 374/2017
 Processo nº: 0022876-7/2017
 Requerente: Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMAD, acolho o pronunciamento do Coordenador de Administração e encaminhamento para providências necessárias. Comunique-se ao requerente as providências adotadas.

Expediente: OF. Nº 028/2017
 Processo nº: 0021565-1/2017
 Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SG, comunique-se ao Requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, em virtude do exposto no Art. 2º Portaria POR-PGJ nº 661/2015 e as restrições orçamentárias e financeiras. Em seguida, encaminhe à CMGP para registro do pedido em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: Cl. Nº 05/2017
 Processo nº: 0023348-2/2017
 Requerente: Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Marcedo Filho
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SG, comunique-se ao Requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, em virtude do exposto no Art. 2º Portaria POR-PGJ nº 661/2015 e as restrições orçamentárias e financeiras. Em seguida, encaminhe à CMGP para registro do pedido em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: OF. Nº 01/2017
 Processo nº: 0022239-0/2017
 Requerente: Dr. Fabiano de Melo Pessoa e Dra. Marcia Maria de Oliveira
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SG, comunique-se ao Requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, em virtude do exposto no Art. 2º Portaria POR-PGJ nº 661/2015 e as restrições orçamentárias e financeiras. Em seguida, encaminhe à CMTI para registro do pedido em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: OF. Nº 448/2017
 Processo nº: 0022232-2/2017
 Requerente: Dr. Waldir Mendonça da Silva
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SG, comunique-se ao Requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, em virtude do exposto no Art. 2º Portaria POR-PGJ nº 661/2015 e as restrições orçamentárias e financeiras. Em seguida, encaminhe à CMTI para registro do pedido em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: OF. Nº 2094/2017
 Processo nº: 0021907-1/2017
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Assunto: solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SG, comunique-se ao Requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, em virtude do exposto no Art. 2º Portaria POR-PGJ nº 661/2015 e as restrições orçamentárias e financeiras. Em seguida, encaminhe à CMTI para registro do pedido em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: OF. Nº 2112/2017
 Processo nº: 0022284-0/2017
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Assunto: solicitação
 Despacho: à CMGP, para análise e pronunciamento quanto ao pedido de designação de analistas.

Expediente: OF. Nº 2109/2017
 Processo nº: 0022282-7/2017
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Assunto: solicitação
 Despacho: à CMGP, para análise e pronunciamento quanto ao pedido de designação de analistas.

Expediente: Requerimento/2017
 Processo nº: 0020551-4/2017
 Requerente: Jonas Diogo da Silva
 Assunto: solicitação
 Despacho: à CMGP, para anotação em ficha funcional e demais providências.

Secretaria - Geral do Ministério Público

Recife, 29 de setembro de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 090/17-16ª DENUNCIANTE: Bruna Coelho DENUNCIADO: SKY TV ASSUNTO: Indícios de venda casada

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e

localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existências dignas, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: II – “ a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; ”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO que é vedado condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos; (art. 39, I)

RESOLVE instaurar o IC 090/17-16ª em face da empresa “SKY TV com a finalidade de investigar denúncias de venda casada (artigo 6º II e III , 39,I CDC)

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes; Notifique-se o representante legal do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre a denúncia em anexo

Encaminhe-se ofício para Procon para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proceda fiscalização nos pontos de vendas da denunciada, encaminhando relatório das condições detectadas;

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 27 de setembro de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: IC nº 15/2014 – 22ªPJDC Arquimedes nº 2014/1445712

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 – 22ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO que no curso de dezenas de investigações em trâmite nas Promotorias de Justiça especializadas em educação da Capital (fls. 215/217), foram identificadas falhas graves na oferta do atendimento educacional prestado aos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, notadamente no que se refere à carência de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil nº 37/2015 – 29ª PJDC, a partir de compromisso assumido pelo Secretário Executivo de Gestão Pedagógica da Secretaria de Educação do Município, deflagrou-se período de tratativas administrativas para melhorias na qualidade da inclusão escolar na rede municipal de ensino (fls. 266/290), ocasião em que o representante da pasta municipal apresentou relatório de medidas administrativas que seriam adotadas em diversas escolas municipais para favorecimento da inclusão escolar dos estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO que, nesse contexto de composição, foi determinada a realização de inspeção ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia na Escola Municipal Professor Simões Barbosa (unidade de ensino investigado nos autos em epígrafe), com o fito de identificar as condições do atendimento educacional especializado, na qual foram constatadas as seguintes irregularidades: a) a inexistência de profissionais para a oferta do serviço de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular aos estudantes que dele necessitam para a efetiva inclusão escolar; b) a oferta dos serviços de apoio aos estudantes que deles necessitam está sendo condicionada à apresentação de laudo médico à escola, em desconformidade com o que dispõe a Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECAD/DPEE; e c) as Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial prestam serviço na sala de aula regular a dois estudantes que não necessitam de apoio aos cuidados pessoais, mas de apoio pedagógico individualizado (Relatório de Averiguação Pedagógica nº 56/2017 de fls. 389/399), além do que foi constatado, em relação a diversos estudantes, que o acompanhamento é feito exclusivamente por estagiários, contrariando as disposições constantes do art. 1º da

Lei 11.788/2008

CONSIDERANDO que, a despeito de o plano de trabalho apresentado pela Secretaria de Educação do Município do Recife em audiência realizada 12/09/2017 nos autos do Inquérito Civil nº 37/2015 – 29ª PJDC contemplar como *status* em relação à Escola Municipal Professor Simões Barbosa (“realizado/demanda concluída”), as conclusões atingidas pela Analista Ministerial em Pedagogia se lastrearam em declarações prestadas conjuntamente pela gestora e por uma das professoras da Sala de Recursos Multifuncionais da escola investigada, devidamente reduzidas a termo com aposição das respectivas assinaturas (vide documento em anexo ao supracitado relatório), o que, por corolário, reforça a certeza quanto à necessidade de adequação da oferta do atendimento educacional especializado no âmbito da unidade em tela;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados repassados oficialmente pela direção da Escola Municipal Professor Fernando Simões Barbosa, que subsidiaram o mencionado Relatório de Averiguação Pedagógica nº 56/2017, foram observadas as seguintes **lacunas** no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes matriculados na unidade investigada:

Nº	Nome estudante	Serviço (s) de apoio necessário (s)
01	A.R.E.B.S	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço. **Recebe o acompanhamento de uma AAEDE para prestar apoio na sala de aula regular.
02	A.Y.B.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
03	A.A.S.S	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular e de apoio aos cuidados pessoais. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço. **Recebe o acompanhamento de uma estagiária.
04	E.C.T.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular e de apoio aos cuidados pessoais. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço. **Recebe o acompanhamento de uma AAEDE para prestar apoio na sala de aula regular.
05	G.T.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
06	J.L.F.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
07	K.A.M.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço. **Recebe o acompanhamento de uma estagiária.
08	N.C.B.L.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
09	R.J.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
10	R.H.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço. **Recebe o acompanhamento de uma estagiária.
11	S.J.S.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço. **Recebe o acompanhamento de uma estagiária.
12	A.J.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
13	A.A.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
14	E.M.M.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
15	K.V.C.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
16	L.F.S.L.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
17	M.J.S.A.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
18	M.L.T.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
19	S.L.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
20	S.M.S.C.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
21	V.S.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
22	B.D.A.F.F.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço. **Recebe o acompanhamento de uma estagiária.

CONSIDERANDO que a utilização de estagiários para assistência individualizada aos estudantes com deficiência no contexto escolar não se afigura adequada por vários prismas: a) transitoriedade contratual, que não permite o estabelecimento do necessário vínculo entre o estudante e o seu auxiliar; b) burla ao concurso público, pois as atribuições dos estagiários coincidem com funções próprias dos cargos de professor e de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar (AADEE); c) não se constitui ato educativo escolar supervisionado, nos termos instituídos na Lei nº 11.788/2008; e d) não se enquadra como apoio técnico especializado, dada a incompleta habilitação;

CONSIDERANDO que, em paralelo à atuação desta Promotoria de Justiça, a 26ª PJDC, especializada na defesa do Patrimônio Público, expediu a Recomendação nº 001/2017, DOE de 03/02/2017, dirigida ao Secretário Municipal de Educação, alertando sobre o enquadramento como prática de ato de improbidade administrativa o descumprimento da legislação de acessibilidade (art. 11, da Lei nº 8.429/1999), bem como concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para nomeação de servidores destinados à assistência aos estudantes da educação especial da rede municipal de ensino (fls. 298/301);

CONSIDERANDO que, embora conste do aludido plano de trabalho apresentado pela Secretaria de Educação do Município do Recife a informação da lotação de três Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial na unidade escolar referenciada, constatou-se a insuficiência deles para a demanda existente, como ficou bem claro quando da análise da situação de cada estudante do AEE;

CONSIDERANDO que, como citado alhures, tramitam diversas investigações perante as Promotorias de Justiça especializadas em educação, referentes à falta de profissionais de apoio escolar aos alunos com deficiências na rede municipal de ensino, de forma que, em cada uma delas, deverá ser comprovado o atendimento das demandas individuais de todos os estudantes da educação especial;

CONSIDERANDO que a legislação educacional pátria optou por um modelo de educação inclusiva, que para ser operacionalizado pressupõe que todos os alunos, independentemente de classe, gênero, sexo, características individuais ou necessidades educacionais

especiais, possam aprender juntos em uma escola de qualidade – é o maior desafio a ser vencido, no caminho do respeito à diversidade e do compromisso com a promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO, dessa forma, que a política de inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não deve se traduzir apenas na permanência física desses alunos na escola, mas representa o arrojo de rever concepções e paradigmas, bem como possibilitar o desabrochar de todas as habilidades dessas pessoas, com deferência as suas especificidades;

CONSIDERANDO, ademais, que questões de ordem orçamentária não são oponíveis quando se trata da garantia do acesso à educação a crianças e adolescentes, com deficiência ou não, pois se trata de direito integrante do núcleo intangível do mínimo existencial;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no artigo 206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola”; e no artigo 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.” grifou-se;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), enuncia: “Art. 5º *Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.*”;

CONSIDERANDO, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, outrossim, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – prevê, em seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...]”, transformos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.” grifou-se;

CONSIDERANDO que a citada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre educação especial, em seu art. 58, § 1º, prevê: “*Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.*”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: “Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.” Grifou-se;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “*Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; [...] V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; [...] XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;*”;

CONSIDERANDO que, em relação aos estudantes com transtorno de espectro Autista, a Lei Federal nº 12.764/2012 garante em seu art. 3º, parágrafo único que “*Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.*”;

CONSIDERANDO que o parecer CNE/CEB nº 17/2001, principal baliza para os sistemas de ensino, no que diz respeito às diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, preconiza que: “4.1 – *Na organização das classes comuns, faz-se necessário prever: [...] d) serviços de apoio pedagógico especializado, realizado: na classe comum, mediante atuação de professor da educação especial, de professores intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis, como a língua de sinais e o sistema de Braille, de outros profissionais, como psicólogos e fonoaudiólogos, por exemplo; itinerância intra e interinstitucional e outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação;*”;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, prevê em seu art. 8º: “*As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: [...] IV – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de aula, realizado, nas classes comuns, mediante: [...] d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.*”;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido aos alunos com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de profissionais que lhes auxiliem na alimentação, higienização e mobilidade, bem como que lhes prestem assistência individualizada à aprendizagem em sala de aula;

CONSIDERANDO que, diante da persistência das irregularidades identificadas no curso desta investigação, resta a esta Promotoria de Justiça, nos termos fixados pelo ordenamento jurídico pátrio, estabelecer prazo para superação das lacunas destacadas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 56/2017, de fls. 389/399, referentes à oferta do atendimento educacional especializado na **Escola Municipal Professor Fernando Simões Barbosa**;

CONSIDERANDO que a postura inconclusiva evidenciada pela Secretaria de Educação do Município no inquérito civil em epígrafe torna necessária a expedição da presente Recomendação, a qual, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 164, de 28/03/2017, do CNMP, deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar aos agentes públicos a promoção de medidas imprescindíveis à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste órgão ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, **RECOMENDAR** ao MUNICÍPIO DO RECIFE, através do Secretário Educação do Município, que, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, comprove a adoção das providências necessárias para regularização da oferta do atendimento educacional especializado no âmbito da **Escola Municipal Professor Simões Barbosa, com vedação à designação de estagiários para tal fim**, através da disponibilização de profissionais habilitados para favorecimento da aprendizagem/inclusão em sala de aula, mediante assistência individualizada e de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) aos estudantes da educação especial matriculados na referida unidade de ensino, suprindo-se as **lacunas destacadas na listagem inserida nas páginas 03/05** desta Recomendação;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

E **DETERMINAR** à Secretaria Ministerial o que se segue:

I – Registre-se a presente Recomendação no sistema de gestão de autos *Arquimedes*, anexando-a ao inquérito civil em epígrafe;

II – Expeça-se ofício, encaminhando fotocópia:

ao Sr. Secretário de Educação Município, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento da presente Recomendação, **remetendo-lhe, outrossim, cópias do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 56/2017, de fls. 389/399, e dos documentos em anexo**, advertindo-o de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento aos termos da Recomendação e ensinará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Infância e Juventude/MPPE e à PJ Patrimônio Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

III – Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Recife, 29 de setembro de 2017.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

Ref.: IC nº 21/2014 – 22ºPJDC
Arquimedes nº 2014/1445994

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2017 – 22ºPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO que no curso de dezenas de investigações em trâmite nas Promotorias de Justiça especializadas em educação da capital (fls. 84/86), foram identificadas falhas graves na oferta do atendimento educacional prestado aos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, notadamente no que se refere à carência de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil nº 37/2015 – 29ª PJDCC, a partir de compromisso assumido pelo Secretário Executivo de Gestão Pedagógica da Secretaria de Educação do Município, deflagrou-se período de tratativas administrativas para melhorias na qualidade da inclusão escolar na rede municipal de ensino (fls. 99/123), ocasião em que o representante da pasta municipal apresentou relatório de medidas administrativas que seriam adotadas em diversas escolas municipais para favorecimento da inclusão escolar dos estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO que, nesse contexto de composição, foi determinada a realização de inspeção ao Apoio Técnico Ministerial em Pedagogia na Escola Municipal Maria da Paz Brandão Alves (unidade de ensino investigado nos autos em epígrafe), com o fito de identificar as condições do atendimento educacional especializado, na qual foram constatadas as seguintes irregularidades: a) inexistência de profissionais para a oferta de apoio pedagógico individualizado na sala de aula regular aos estudantes que dele necessitam do serviço para a efetiva inclusão escolar; b) inexistência de instrutores de Língua Brasileira de Sinais para estudantes com deficiência auditiva; c) número insuficiente de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial para a oferta de apoio aos cuidados pessoais a todos os estudantes que necessitam do serviço; e d) a oferta dos serviços de apoio aos estudantes que deles necessitam está sendo condicionada à apresentação de laudo médico à escola, em desconformidade com o que dispõe a Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE (Relatório de Averiguação Pedagógica nº 58/2017 de fls. 190/205);

CONSIDERANDO que, a despeito de o plano de trabalho apresentado pela Secretaria de Educação do Município do Recife em audiência realizada 12/09/2017 nos autos do Inquérito Civil nº 37/2015 – 29ª PJDCC contemplar como *status* em relação à Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves “(realizado/demanda concluída)”, as conclusões atingidas pela Analista Ministerial em Pedagogia se lastream em declarações prestadas conjuntamente pela gestora e por uma das professoras da Sala de Recursos Multifuncionais da escola investigada, bem como a planilha contendo a relação dos estudantes inclusos matriculados no ensino comum no ano de 2017 (vide documento em anexo ao supracitado relatório), o que, por corolário, reforça a certeza quanto à necessidade de adequação da oferta do atendimento educacional especializado no âmbito da unidade em tela;

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados repassados oficialmente pela direção da Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves, que subsidiaram o mencionado Relatório de Averiguação Pedagógica nº 58/2017, foram observadas as seguintes **lacunas** no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes matriculados na unidade investigada:

Nº	Nome do estudante	Serviço (s) de apoio necessário (s)
01	A.L.R.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular, de apoio aos cuidados pessoais e ainda de instrutor de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço. **Não recebe apoio aos cuidados pessoais por insuficiência de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial na escola para prestação desse serviço. *** A escola não dispõe de profissional para a oferta do serviço de LIBRAS.
02	A.A.C.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular e de apoio aos cuidados pessoais. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço. **Não recebe apoio aos cuidados pessoais por insuficiência de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial na escola para prestação desse serviço. ***Recebe o acompanhamento de uma estagiária.
03	A.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
04	D.N.S.F.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
05	D.F.M.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular e de apoio aos cuidados pessoais. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço. **Não recebe apoio aos cuidados pessoais por insuficiência de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial na escola para prestação desse serviço. ***Recebe o acompanhamento de uma estagiária.
06	F.M.S.B.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
07	J.S.M.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular e de apoio aos cuidados pessoais. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço. **Não recebe apoio aos cuidados pessoais por insuficiência de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial na escola para prestação desse serviço.
08	J.G.C.R.A.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
09	A.A.S.C.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
10	J.P.A.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular e de apoio aos cuidados pessoais. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço. **Não recebe apoio aos cuidados pessoais por insuficiência de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial na escola para prestação desse serviço.
11	J.M.N.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular e de apoio aos cuidados pessoais. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço. **Não recebe apoio aos cuidados pessoais por insuficiência de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial na escola para prestação desse serviço. ***Recebe o acompanhamento de uma estagiária.
12	J.A.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
13	K.V.P.L.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
14	L.F.A.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
15	L.F.Z.A.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
16	M.G.R.O.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular e de apoio aos cuidados pessoais. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço. **Não recebe apoio aos cuidados pessoais por insuficiência de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial na escola para prestação desse serviço.
17	M.C.C.A.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
18	M.J.O.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.

19	M.H.S.N.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular e de apoio aos cuidados pessoais. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço. **Não recebe apoio aos cuidados pessoais por insuficiência de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial na escola para prestação desse serviço. ***Recebe o acompanhamento de uma estagiária.
20	M.M.A.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular e ainda de instrutor de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço. ** A escola não dispõe de profissional para a oferta do serviço de LIBRAS.
21	R.F.B.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
22	R.M.N.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
23	S.J.N.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
24	T.K.S.L.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
25	U.F.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
26	W.S.L.L.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
27	C.M.C.M.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
28	D.G.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
29	H.P.A.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
30	P.V.S.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
31	Y.M.C.M.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.
32	K.R.L.P.	Necessita de assistência pedagógica individualizada na sala de aula regular. *Não recebe assistência pedagógica individualizada na sala de aula por falta de profissionais na escola para prestação desse serviço.

CONSIDERANDO que a utilização de estagiários para assistência individualizada aos estudantes com deficiência no contexto escolar não se afigura adequada por vários prismas: a) transitoriedade contratual, que não permite o estabelecimento do necessário vínculo entre o estudante e o seu auxiliar; b) burla ao concurso público, pois as atribuições dos estagiários coincidem com funções próprias dos cargos de professor e de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar (AADEE); c) não se constitui ato educativo escolar supervisionado, nos termos instituídos na Lei nº 11.788/2008; e d) não se enquadra como apoio técnico especializado, dada a incompleta habilitação;

CONSIDERANDO que, em paralelo à atuação desta Promotoria de Justiça, a 26ª PJDDC, especializada na defesa do Patrimônio Público, expediu a Recomendação nº 001/2017, DOE de 03/02/2017, dirigida ao Secretário Municipal de Educação, alertando sobre o enquadramento como prática de ato de improbidade administrativa o descumprimento da legislação de acessibilidade (art. 11, da Lei nº 8.429/1999), bem como concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para nomeação de servidores destinados à assistência aos estudantes da educação especial da rede municipal de ensino (fls. 127/130);

CONSIDERANDO que, embora conste do aludido plano de trabalho apresentado pela Secretaria de Educação do Município do Recife a informação da lotação de cinco Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial na unidade escolar referenciada, constatou-se a insuficiência deles para a demanda existente, conforme anotado acima;

CONSIDERANDO que, como citado alhures, tramitam diversas investigações perante as Promotorias de Justiça especializadas em educação, referentes à falta de profissionais de apoio escolar aos alunos com deficiências na rede municipal de ensino, de forma que, em cada uma delas, deverá ser comprovado o atendimento das demandas individuais de todos os estudantes da educação especial;

CONSIDERANDO que a legislação educacional pátria optou por um modelo de educação inclusiva, que para ser operacionalizado pressupõe que todos os alunos, independentemente de classe, gênero, sexo, características individuais ou necessidades educacionais especiais, possam aprender juntos em uma escola de qualidade – é o maior desafio a ser vencido, no caminho do respeito à diversidade e do compromisso com a promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO, dessa forma, que a política de inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não deve se traduzir apenas na permanência física desses alunos na escola, mas representa o arrojado de rever concepções e paradigmas, bem como possibilitar o desabrochar de todas as habilidades dessas pessoas, com deferência às suas especificidades;

CONSIDERANDO, ademais, que questões de ordem orçamentária não são oponíveis quando se trata da garantia do acesso à educação a crianças e adolescentes, com deficiência ou não, pois se trata de direito integrante do núcleo intangível do mínimo existencial

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu

preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no artigo 206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola"; e no artigo 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente." grifou-se;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), enuncia: "Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.";

CONSIDERANDO, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, outrossim, em seu art. 54, III, como dever do Estado o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino." grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – prevê, em seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino." grifou-se;

CONSIDERANDO que a citada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre educação especial, em seu art. 58, § 1º, prevê: "Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico." Grifou-se;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: "[...] II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; [...] V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; [...] XI

- formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar";

CONSIDERANDO que, em relação aos estudantes com transtorno de espectro Autista, a Lei Federal nº 12.764/2012 garante em seu art. 3º, parágrafo único que "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.";

CONSIDERANDO que o parecer CNE/CEB nº 17/2001, principal baliza para os sistemas de ensino, no que diz respeito às diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, preconiza que: "4.1 – Na organização das classes comuns, faz-se necessário prever: [...] d) serviços de apoio pedagógico especializado, realizado: na classe comum, mediante atuação de professor da educação especial, de professores intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis, como a língua de sinais e o sistema de Braille, de outros profissionais, como psicólogos e fonoaudiólogos, por exemplo; itinerância intra e interinstitucional e outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.";

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, prevê em seu art. 8º: "As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: [...] IV – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de aula, realizado, nas classes comuns, mediante: [...] d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.";

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido aos alunos com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de profissionais que lhes auxiliem na alimentação, higienização e mobilidade, bem como que lhes prestem assistência individualizada à aprendizagem em sala de aula

CONSIDERANDO que, diante da persistência das irregularidades identificadas no curso desta investigação, resta a esta Promotoria de Justiça, nos termos fixados pelo ordenamento jurídico pátrio, estabelecer prazo para superação das lacunas destacadas no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 58/2017, de fls. 190/205, referentes à oferta do atendimento educacional especializado na Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves;

CONSIDERANDO que a postura inconclusiva evidenciada pela Secretaria de Educação do Município no inquérito civil em epígrafe torna necessária a expedição da presente Recomendação, a qual, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 164, de 28/03/2017, do CNMP, deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar aos agentes públicos a promoção de medidas imprescindíveis à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste órgão ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DO RECIFE, através do Secretário Educação do Município, que, no prazo de até 30 (trinta) dias, comprove a adoção das providências necessárias para regularização da oferta do atendimento educacional especializado no âmbito da Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves, com vedação à designação de estagiários para tal fim, através da disponibilização de profissionais habilitados para favorecimento da aprendizagem/inclusão em sala de aula, mediante assistência individualizada, de Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE) e de Instrutor de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) aos estudantes da educação especial matriculados na referida unidade de ensino, suprimindo-se as lacunas destacadas na listagem inserida nas páginas 03/06 desta Recomendação;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

E DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I – Registre-se a presente Recomendação no sistema de gestão de autos Arquimedes, anexando-a ao inquérito civil em epígrafe;

II – Expeça-se ofício, encaminhando fotocópia:

ao Sr. Secretário de Educação Município, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento da presente Recomendação, remetendo-lhe, outrossim, cópias do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 58/2017, de fls. 190/205, e dos documentos em anexo, advertindo-o de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento aos termos da Recomendação e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Infância e Juventude/MPPE e à PJ Patrimônio Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

III – Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Recife, 29 de setembro de 2017.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 054/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 149/16, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investigam supostas irregularidades na prestação de contas da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, exercício de 2007;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de União, nos autos do processo TC 017.952/2008-7 (prestação de contas da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, exercício de 2007) julgou irregulares as contas de José Ailton de Lima, Luciano Lamarque Barbosa e Ednaldo Rodrigues de Almeida;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram identificadas no bojo do Contrato CT-I-92.2007.5510 firmado entre a CHESF e a empresa Incomisa – Indústria, Construções e Montagens Ingelec S/A;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, com data retroativa a 21 de maio de 2017, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV – Expedição de ofício à Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do Contrato CT-I-92.2007.5510, mormente a natureza dos recursos utilizados, se estaduais ou federais, apresentando a documentação que entender pertinente.

Recife, de agosto de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 006/2017

INQUÉRITO CIVIL nº. 006/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e condicionam a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que o Centro Histórico de Olinda, vizinho à cidade do Recife, remete ao início da colonização portuguesa no Brasil, no século XVI, quando se consolidou como sede da Capitania de Pernambuco, no período áureo da economia de cana de açúcar, tendo sido o referido conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico tombado pelo Iphan em 1968;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da cidade como Patrimônio Mundial Cultural, pela Unesco, ocorreu em 1982 e refere-se a uma área de 1,2 km2 e cerca de 1.500 imóveis;

CONSIDERANDO que a população e o poder público esforçaram-se para proteger a parte histórica da cidade e seus monumentos assim como sua paisagem, ameaçada pela progressão do número das construções de Recife em direção ao norte (<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/33>);

CONSIDERANDO que o ICOMOS (International Council on Monuments and Sites) é uma organização não governamental responsável por auxiliar a UNESCO na implementação da conservação do patrimônio mundial, sendo formada por uma rede de especialistas (arquitetos, historiadores, arqueólogos, historiadores de arte, geógrafos, antropólogos, engenheiros e urbanistas);

CONSIDERANDO que o ICOMOS tem como missão contribuir para o aperfeiçoamento da preservação do patrimônio, das normas e das técnicas para cada tipo de bem do patrimônio cultural: edifícios, cidades históricas, paisagens culturais e sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que, no processo de inscrição do Centro Histórico de Olinda na lista do patrimônio mundial, o ICOMOS, em maio de 1982, emitiu parecer sugerindo que o Centro de Olinda seja comparado com outros complexos nos domínios coloniais de Portugal e Espanha e que o governo brasileiro seja mais exato na definição das medidas jurídicas protetivas;

CONSIDERANDO que, no mesmo documento, o ICOMOS afirmou que o rápido desenvolvimento urbano da cidade do Recife ameaça o Centro Histórico de Olinda e que gostariam de ser informados mais plenamente sobre esse assunto;

CONSIDERANDO que, ao final, o ICOMOS concluiu ser preferível adiar o pedido da inscrição do Centro Histórico de Olinda como patrimônio mundial até que o Brasil providencie o fornecimento das informações mencionadas acima;

CONSIDERANDO que a UNESCO ignorou a sugestão/parecer do ICOMOS e deferiu a inscrição de Olinda como patrimônio mundial da humanidade;

CONSIDERANDO, porém, que, com tal episódio, restaram claras a relevância e a repercussão do curso do desenvolvimento urbano da cidade do Recife para a permanência do Centro Histórico de Olinda como patrimônio mundial da humanidade;

CONSIDERANDO a existência da localidade denominada “Vila Naval”, situada entre os limites de Recife e Olinda, construída na década de 30 para abrigar comunidades carentes e originalmente chamada Vila das Lavadeiras, tendo sido adquirida pela Marinha na década de 60 para servir de moradia aos seus militares e familiares, transferidos de outros estados;

CONSIDERANDO a existência de plano/projeto urbanístico em andamento para o local, apresentado pela Prefeitura em 2014 e reapresentado com modificações recentemente no ano em curso (2017);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o conteúdo e a tramitação de tal projeto e suas repercussões na cidade de Olinda, inclusive no que pertine à preservação da visão da paisagem da colina olindense;

CONSIDERANDO que, a despeito da existência de procedimento versando sobre o mesmo projeto, instaurado pela Promotoria de Urbanismo de Recife, a presente investigação possui enfoque diverso, voltado para as repercussões do projeto na cidade de Olinda, nada obstando, se for o caso, atuação conjunta e/ou paralela entre ambas as promotorias;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, juntando-se os documentos pertinentes disponíveis até então, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Oficie-se ao IPHAN, requisitando informar: a) acerca da necessidade de elaboração de Plano Urbanístico que contemple cumulativamente as áreas da ZEIS Santo Amaro, da Fábrica Tacaruna e da Vila Naval e não somente esta última; b) acerca da necessidade de análise, pelo órgão, do Projeto da Vila Naval, tendo em vista que se localiza em área de entorno de bem tombado (Forte do Buraco); c) acerca da necessidade de avaliação de impactos ambientais e urbanísticos para a elaboração do plano/projeto urbanístico da Vila Naval, inclusive em relação à paisagem e à visada da Colina Histórica de Olinda; d) demais informações que julgar pertinentes sobre o projeto/plano em questão.

Oficie-se à Secretaria de Planejamento Urbano do Recife e ao Instituto Pelópidas Silveira, requisitando informar: quais os parâmetros urbanísticos previstos no plano/projeto urbanístico da Vila Naval; se foi observada a participação popular na elaboração do referido plano; se foram feitas avaliações de impacto ambiental e urbanístico para a elaboração do mencionado plano, inclusive em relação à visada da Colina Histórica de Olinda; se o plano contemplou cumulativamente as áreas da ZEIS Santo

Amaro, da Fábrica Tacaruna e da Vila Naval ou somente esta última;

demais informações que julgar pertinentes. **Oficie-se à 35ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Recife (Habitação e Urbanismo)**, remetendo cópia da presente portaria, solicitando informar quais as principais providências adotadas até o momento pelo Ministério Público no caso e esclarecendo estar à disposição para possíveis e eventuais atuações conjuntas. Cumpra-se.

Olinda (PE), 28 de setembro de 2017.

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACA INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, notadamente na defesa do **PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL**, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a comprovação do descumprimento de algumas das obrigações TAC nº 005/2014 e ausência de comprovação de cumprimento em relação às demais, em razão da ausência de resposta aos ofícios requisitórios encaminhados pelo MPPE ao Prefeito Municipal na época, Sr. Paulo Batista Andrade;

CONSIDERANDO a notória omissão da Assessoria Extraordinária Municipal de Planejamento durante a gestão do Prefeito Paulo Batista (2013-2016) na elaboração de uma política pública urbanística, na utilização dos instrumentos legais de ordenamento urbanístico; na aplicação das sanções administrativas pelo descumprimento das normas e na fiscalização quando ao cumprimento das sanções administrativas aplicadas, violando o disposto na Lei Municipal nº 674/89 (Código de Obras e Posturas) e no Plano Diretor da Ilha de Itamaracá (Lei Municipal nº 1.050/2007);

CONSIDERANDO que, nos casos pontuais acompanhados pelo MPPE nos inquéritos civis que subsidiaram a elaboração do referido TAC e outros instaurados posteriormente, verifica-se que a Assessoria de Planejamento, constatando uma construção irregular, limitava-se a lavar um auto de embargo, omitindo na fiscalização de seu cumprimento, conforme prevê o art. 576, inciso I, da Lei Municipal nº 674/89 (Código de Obras e Posturas) e no encaminhamento dos embargos descumprimento à Procuradoria Jurídica, para adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos do art. 568 da Lei Municipal nº 674/89 (Código de Obras e Posturas);

CONSIDERANDO que a invasão de áreas públicas na Ilha de Itamaracá ocorre e ocorreu de forma reiterada há muitos anos, estando o Município, em grande parte, em situação de “favelização”, causando graves e irreversíveis danos à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a omissão da atuação do Prefeito Municipal e da Assessoria de Planejamento permitiu a ocorrência de novas ocupações e a consolidação de ocupações anteriores de áreas públicas (ruas, áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos públicos), causando dano ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) enumera em seu art. 4º diversos instrumentos de política disponíveis ao gestor para garantir o ordenamento urbano do município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor da Ilha de Itamaracá (Lei Municipal nº 1.050/2007) prevê: “Art. 128. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, no prazo máximo de 180 dias, a contar da aprovação deste lei.”;

CONSIDERANDO que, atendendo à determinação do MPPE, foi instaurado um grupo de trabalho envolvendo representantes da Agência CONDEPE/FIDEM; CPRH e Assessoria Municipal de Planejamento, a qual apresentou relatório em 12.2013, com o intuito de subsidiar a elaboração de Projeto de Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, tendo o Poder Executivo permanecido dolosa e injustificadamente inerte;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor prevê, em seu art. 66, a elaboração de um “Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS”, com o propósito de “promover a regularização jurídica e urbanística dos assentamentos de baixa renda”, tendo o Prefeito Municipal e a Assessoria de Planejamento se mantido inertes na adoção de providências para a elaboração e implementação do referido plano;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor, em seu art. 78, apresenta um rol de ações estratégicas “para a promoção do disciplinamento do uso e ocupação do solo”, as quais não foram observadas pela Assessoria de Planejamento, a qual limitou-se à atuação pontual, fragmentada e ineficaz;

CONSIDERANDO que o art. 120 do Plano Diretor prevê: “Art. 120. O Executivo municipal deverá organizar uma estrutura local de planejamento e controle de uso do solo, com técnicos e fiscais habilitados, bem como condições operacionais para efetiva gestão do parcelamento, uso e ocupação do solo.”;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Diretor: “Art. 121. O Executivo Municipal instituirá e manterá um Sistema Integrado de Informações para o Planejamento, em parceria com a Agência Condepe-Fidem, dotado de mecanismos e rotinas capazes de monitorar as transformações urbanas e oferecer suporte às instâncias de gestão e planejamento.”; CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a violação do princípio da legalidade e a omissão dolosa que causa dano ao patrimônio público configuram atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, inciso X, e do art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, inclusive a eventual propositura de ação de responsabilidade civil e/ou de ação criminal em face dos responsáveis;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de

elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem.

RESOLVE: CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 007/2014 em INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar a prática de ato de improbidade administrativa pelo Sr. Paulo Batista de Andrade, ex-Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, e pelo(s) Assessor(es) Extraordinário(s) de Planejamento do Município da Ilha de Itamaracá durante o período de 2013/2016 em decorrência: (1) da atuação negligente que permitiu a ocupação de áreas públicas; (2) da omissão na elaboração de uma política pública urbanística, na utilização dos instrumentos legais de ordenamento urbanístico e na aplicação das sanções administrativas pelo descumprimento das normas, causando danos ao patrimônio público e ao ordenamento urbanístico. NOMEAR a servidora Ináuria Ferreira da Silva, mat. nº 189.081-6, para funcionar como Secretária-Escrevente DETERMINO desde logo:

oficiar ao Prefeito Municipal requisitando, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do ofício, que informe a qualificação completa do(s) Assessor(es) Extraordinário(s) Institucional de Planejamento do Município da Ilha de Itamaracá durante o período de 2013/2016. (Em anexo ao ofício, encaminhar cópia da presente Portaria, para conhecimento); oficiar ao Assessor Extraordinário Institucional de Planejamento requisitando, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do ofício, o que se segue: informe o quantitativo de autos de embargo de construção lavrados no período de 2013/2016;

informe se, em relação aos autos de embargo lavrados, foi instaurado algum procedimento administrativo; informe a qualificação dos servidores efetivos lotados na Assessoria Extraordinária Institucional de Planejamento; oficiar à Procuradoria Jurídica do Município requisitando, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do ofício, que informe o número das ações judiciais propostas durante o período de 2013/2016, julgadas ou em tramitação, referentes ao descumprimento de autos de infração (embargos e outros) lavrados pela Assessoria Extraordinária Institucional de Planejamento.

JUNTAR cópia da documentação extraída dos autos dos Inquéritos Civis que subsidiaram a celebração do TAC nº 005/14, os quais servem como exemplo da atuação da Assessoria de Planejamento.

ENCAMINHAR cópia desta portaria:

- (1) ao Sr. Paulo Batista de Andrade, ex-Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, ora representado, via ofício, com cópia da presente Portaria, informando a instauração deste Inquérito Civil;
 - (2) ao CAOP/PPS e ao CAOP/MA; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do MPPE, por meio digital, para conhecimento;
 - (3) à Secretaria Geral do MPPE, por meio digital, para publicação no DOE;
- ARQUIVAR cópia da presente portaria em pasta Própria. Registre-se em planilha digital e no sistema arquimedes.

Ilha de Itamaracá (PE), 14 de setembro de 2017

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 091/2017

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Rosimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, **JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (01.10.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a cobrir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil. AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento; À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus; À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus; Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus; À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 28 de setembro de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 092/2017

A organizadora da Festa a ser realizada no Bar do Lado da Sede Cruz, localizado no Distrito de Barra de Farias, **EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA, CPF nº 044.778.284-38, brasileira, solteira, agricultora, residente no Distrito de Barra de Farias, S/N, Distrito de Barra de Farias, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas da sexta (29.09.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil. AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria. Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento; À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus; À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus; Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus; À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 28 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA
Organizadora

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 093/2017

O organizador do Evento COMEMORAÇÃO DO TIME DE PELADEIRO a ser realizado na Rua Dr José Nery, nesta cidade, **MARILZO MANOEL DE LIMA SILVA, RG nº 7.706.143 SSP-PE, brasileiro, residente na Rua Lindolfo Silva, S/N, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento COMEMORAÇÃO DO TIME DE PELADEIRO com início das doze horas e término às dezessete horas do domingo (01.10.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil. AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria. Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento; À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus; À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus; Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus; À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 28 de setembro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARILZO MANOEL DE LIMA SILVA
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 094/2017

O organizador da Festa *Seresta* a ser realizada no Bar Dois Irmãos, localizado na Rua Maestro Tomaz de Aquino, S/N, Centro, **REGINALDO MANO DA SILVA, portador do CPF nº 830.995.224-49, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua Maestro Tomaz de Aquino, S/N, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa *Seresta* a ser realizada com início a partir das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (30.09.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local; **CLÁUSULA III** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil. AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria. Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento; À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus; À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus; Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus; À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado. E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 28 de setembro de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

REGINALDO MANO DA SILVA
Organizador

PORTARIA Nº 057/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício cumulativo na 3ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 057/2017, instaurado para investigar denúncia de perturbação do sossego, poluição sonora e ocupação irregular do passeio público pelo funcionamento irregular do BOTEÇO DO BARÃO, situado na rua Barão de Caruaru, 109, bairro do Salgado, município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE: CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes. NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR: I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil; II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA; III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 05 de setembro de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 058/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício cumulativo na 3ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 058/2017, instaurado para investigar denúncia de propaganda e anúncio de venda do loteamento irregular denominado “CENTRAL PARK CARUARU” município de Caruaru/PE, sendo responsável pela venda de lotes a ARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, localizada na rua Padre Carapuço, nº 858, sala 301, Centro Empresarial Queiroz Galvão, Torre Cicero Dias, bairro Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51020-280;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE: CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes. NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil; II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA; III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 08 de setembro de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 076/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício cumulativo na 3ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 076/2017, instaurado para investigar denúncia de poluição sonora do espetinho situada na Avenida Rubens Florêncio de Moura, bairro Vila Padre Inácio, município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE: CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR: I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA; III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 06 de setembro de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 106/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício cumulativo na 3ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 106/2016, instaurado para investigar denúncia de poluição sonora por parte de frequentadores do culto de cultura afro-descendente, situado na rua Alabama, nº 46, bairro do Salgado, município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE: CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes. NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil; II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA; III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 20 de fevereiro de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE ADITAMENTO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL
DEVIDO A ALTERAÇÕES NO ANEXO IX (Planta Baixa)
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua Pregoeira e para conhecimento dos interessados, faz saber o **ADITAMENTO** abaixo realizado no Pregão Presencial nº 009/2017, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para Execução da Obra de Reforma das Fachadas do Prédio denominado “Centro Cultural Rossini Alves Couto” deste MPPE, em conformidade com seus anexos.**

1. Alterar a data da sessão de abertura.

Onde **SE-LÉ:**
A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia 03/10/2017, terça-feira, às 14h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situado à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.**

LEIA-SE: A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia 16/10/2017, segunda-feira, às 14h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situado à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.**

2. Anexo IX Alterado o item - Planta Baixa.

3. Manter as demais condições editalícias.

Recife, 29 de setembro de 2017

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/Presidente CPL

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de carrinhos para transporte de documentos, visando o atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. **REVOGO** o **Processo Licitatório n.º 023/2017 – Pregão Eletrônico n.º 017/2017**, com fulcro no Artigo 49 c/c Artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O referido processo encontra-se com vista franqueada a todos os interessados.

Recife, 29 de setembro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 038/2017 - ESMP/PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, **AVISA** aos recém nomeados Promotores de Justiça listados abaixo, que realizará o **Módulo I – Defesa do Patrimônio Público** (8h/a) das capacitações relativas à **Fase de Vitaliciamento do Curso dos Promotores de Justiça do MPPE em estágio probatório**, nos dias 05 e 06 de outubro de 2017, conforme informações a seguir:

Dia	Horário	Tema	Palestrante	Debatedores
05/out/17	14h - 18h (4 h/a)	Corrupção nas licitações	Dr. Ronny Charles	- Dr. Mavíael Souza Silva - Dr. Fernando Falcão Ferraz - Dr. Leônicio Tavares Dias
06/out/17	8h30 – 12h30 (4h/a)	Improbidade Administrativa no âmbito das gestões municipais: casos práticos	Dr. Fernando Falcão Ferraz Dr. Leônicio Tavares Dias Dr. Mavíael Souza Silva	

O evento será realizado no Auditório da Escola Superior do MPPE, situado à Rua do Sol, 143, 5º andar, Edif. IPSEP, Bairro Santo Antônio, Recife/PE.

Lembramos aos Promotores de Justiça relacionados que a frequência ao curso é obrigatória, conforme determina a Resolução PGJ nº 004/2017, de 08 de agosto de 2017.

Recife, 27 de setembro de 2017.

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP

ANEXO - PROMOTORES DE JUSTIÇA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nº	NOME	MATRÍCULA	COMARCA
	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	189.921-0	Trindade
	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	189.924-4	Ipubli
	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO	189.196-3	Betânia
	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1899236	Morelandia
	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	189.914-7	Carnaíba
	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	189.925-2	Cabrobó
	HELMER RODRIGUES ALVES	1899066	João Alfredo
	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	189.907-4	Amaraji
	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	189.922-8	Parnamirim
	KELLY JANE RODRIGUES PRADO	189.919-8	Bodocó
	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	189.908-2	Angelim
	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	189915-5	Verdejante
	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	189911-2	Sanharó
	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	189920-1	Terra Nova
	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	189.913-9	Maraial
	RENATA DE LIMA LANDIM	189.918-0	São José do Belmonte
	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	189.917-1	Belém de S.Francisco
	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	189.912-0	Cupira
	VINICIUS COSTA E SILVA	189.910-4	Toritama
	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	189.909-0	Santa Maria

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM OUTUBRO 2017

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 03.10		1º Procurador de Justiça
Dia 10.10	Dr. Mário Germano Palha Ramos Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	7º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 17.10	Dr. Mário Germano Palha Ramos Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	12º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 24.10	Dr. Mário Germano Palha Ramos	7º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 31.10		1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão		7º Procurador de Justiça (p/ convocação)
2ª Sessão	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos Dr. Mário Germano Palha Ramos	7º Procurador de Justiça (p/ convocação)
4ª Sessão		1º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 04.10		5º Procurador de Justiça
Dia 11.10	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho Drª Andréa Karla M. Condé Freire	22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 18.10	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho Drª Andréa Karla M. Condé Freire	3º Procurador de Justiça(p/ acumulação)
Dia 25.10		22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão		5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho Drª Andréa Karla M. Condé Freire	22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho Drª Andréa Karla M. Condé Freire	5º Procurador de Justiça
4ª Sessão		22º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 04.10		4º Procurador de Justiça
Dia 11.10	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 18.10	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	9º Procurador de Justiça
Dia 25.10		4º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão		9º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	4º Procurador de Justiça
4ª Sessão		9º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 03.10	Dr. Manoel Cavalcanti A. Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 10.10	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade Dr. Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa	19º Procurador de Justiça
Dia 17.10	Drª Adriana Gonçalves Fontes Dr. Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 24.10		16º Procurador de Justiça
Dia 31.10		17º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti A. Neto	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa	17º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes Dr. Fernando Antônio Carvalho R. Pessoa	16º Procurador de Justiça
4ª Sessão		21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

1ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões :Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 04.10		20º Procurador de Justiça
Dia 11.10	Dr. Manoel Cavalcanti A. Neto	19º Procurador de Justiça
Dia 18.10	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira Drª Andréa Karla M. Condé Freire	4º Procurador de Justiça
Dia 25.10		8º Procurador de Justiça

2ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões :Sextas-feiras às 09:00h:

Dia 06.10		3º Procurador de Justiça p/ acumulação)
Dia 13.10	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 20.10	Drª Eleonora de Souza Luna Drª Adriana Gonçalves Fontes	6º Procurador de Justiça
Dia 27.10		16º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 04.10		18º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 11.10	Dr. Alen de Souza Pessoa Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	23º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 18.10	Dr. Alen de Souza Pessoa Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	18º Procurador de Justiça (p/convocação)
Dia 25.10		23º Procurador de Justiça (p/convocação)

Sessões extraordinárias da 1ª Turma

1ª Sessão	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho Dr. Alen de Souza Pessoa	23º Procurador de Justiça (p/convocação)
2ª Sessão		18º Procurador de Justiça (p/ convocação)

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 05.10		24º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 19.10	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira Dr. Charles Hamilton dos Santos Dr. José Correia de Araújo	15º Procurador de Justiça
Dia 26.10		25º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias da 2ª Turma

1ª Sessão	Dr. Charles Hamilton dos Santos Dr. José Correia de Araújo	15º Procurador de Justiça
2ª Sessão		25º Procurador de Justiça

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal